



Estado do Pará

JUSTIFICATIVA TÉCNICA





JUSTIFICATIVA TÉCNICA

OBJETO: Contratação dos serviços de Transporte Escolar objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cumaru do Norte.

A presente visa justificar a contratação dos serviços de Transporte Escolar Diário em regime de execução indireta e de forma continuada para os alunos matriculados na rede de ensino público de Cumaru do Norte, para apoio ao ensino como mecanismo indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos e embasar o termo de referencia de forma a relacionar as condições, descrições, quantidades, valores estimados, frequência e prioridade dos serviços. para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cumaru do Norte, conforme reza a Lei nº 10.520/02, artigo 3º, I e III. A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que há necessidade para locação de de veículos para transporte Escolar.

Considerando, que o presente objeto aqui solicitado, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos (ônibus, micro-ônibus vans), com motorista, e demais custos incluídos para o transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal.

A necessidade da contratação através de gerenciamento de frota de veículos e motorista é devido a não existência de veículos escolares próprios em quantidade suficiente, para cobertura dos serviços em todo município de Cumaru do Norte.

No que tange à modalidade licitatória escolhida, temos a destacar que a Lei 10.520/2002 instituiu, no âmbito da União, Estados e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da CF a modalidade Pregão, o que está em consonância com os ditames legais, configurando-se adequada ao objeto do certame.

E por todo o já exposto, pode-se asseverar com segurança que os serviços essenciais são para a coletividade e para o Ordenamento Jurídico indispensáveis à manutenção da vida e dos direitos, conceitos este que reforça a tese de impossibilidade de sua interrupção. Além do mais, por serem indispensáveis à



normalidade das relações sociais ocupam natureza pública, onde não se evidencia proprietários destes serviços, mas apenas gestores que devem atuar para a preservação de sua utilização pelo homem.

Cumaru do Norte (PA), 20 de dezembro de 2021.

Augusta Elias Pereira de Sousa Martins
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Decreto 002/2021

